



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023 às 16:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5329652: DECRETO Nº 2615/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023. REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS 1.958/2022 E 1.978/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Descanso

MUNICÍPIO

Descanso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5329652>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2615/2023, de 08 de novembro de 2023.

REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS 1.958/2022 E 1.978/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Descanso e,

Considerando, o disposto nas Leis Municipais 1.958/2022 e 1.978/2023, que estabelecem possibilidades de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando que os instrumentos estabelecem que cabe regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA

Art. 1º O presente decreto regulamenta as Leis Municipais n. 1.958/2022, que estabelece o IPTU Social Descansense, para os casos que elenca e n. 1.978/2023, que estabelece a isenção de 30% do imposto Predial e Territorial Urbano para doadores de Sangue, medula óssea e plaquetas.

DA LEI MUNICIPAL 1958/2022:

Art. 2º Terão direito ao benefício da Lei Municipal 1958/2022, as pessoas que cumprirem cumulativamente os requisitos dos incisos I e II do art. 1º, bem como, aquelas enquadradas no §1º do mesmo dispositivo.

Art. 3º Os beneficiários da isenção nos casos de enquadramento nas isenções deverão formular requerimento, assinado pelo proprietário do imóvel a ser beneficiado, instruído com a documentação comprobatória das condições referidas nos incisos I, II e parágrafo 1º da Lei Municipal 1958/2022, sendo:

a) Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel solicitando a isenção e informando o número de pessoas residentes no imóvel, instruído com cópias de RG, CPF, além de



serem informados números de telefone de todos os integrantes do núcleo familiar residente no imóvel;

- b) Certidão atualizada da matrícula do imóvel a ser beneficiado com a isenção;
- c) Certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário requerente;
- d) Comprovante de residência no imóvel a ser beneficiado com a isenção;
- e) Comprovante de renda para enquadramento nos incisos I, II e parágrafo 1º, do

art. 1º, da Lei Municipal 1958/2022, relativas a todos os integrantes do conjunto familiar residente no imóvel, incluídas rendas de valores em aplicações bancárias e poupanças.

f) Certidão ou documento equivalente de comprovação e inscrição e benefício ativo no BPC-LOAS em nome do proprietário ou familiar até primeiro grau, enquadrada no parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Municipal 1.958/2022;

g) Certidão do registro de imóveis comprovando que detém propriedade apenas do imóvel onde reside com a família;

h) Documentos médicos para enquadramento no parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Municipal 1.958/2022.

i) Outros documentos que possam ser exigidos pela comissão para esclarecimento de situações legais e de fato.

§1º O beneficiário deverá constar no requerimento referido na alínea “a” do caput do presente artigo, declaração, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e que se enquadra nas condições para fazer jus ao benefício.

§2º Os documentos acima referidos e utilizados para fundamentar a isenção deverão ser renovados anualmente pelo beneficiário da isenção.

§3º Os pedidos novos e as renovações se darão no período de 01 de novembro a 30 de novembro de cada ano.

§4º Os pedidos de isenção não terão efeitos retroativos, sendo base a situação cadastral do dia 01/01 (primeiro de janeiro) de cada competência.

Art. 4º O benefício cessará nas condições referidas no art. 5º da Lei Municipal 1958/2022, podendo ser requerido no ano posterior, atendidas as condições legais acima.

Art. 5º A isenção será deferida em ato próprio do Prefeito ou do Secretário de Administração, após parecer da comissão municipal de análise.



Parágrafo único. A comissão acima referida será constituída por portaria do Prefeito, com 5 (cinco) membros efetivos e comissionados, reunindo-se a cada período de análise da documentação dos pedidos e suas novações.

Art. 6º A isenção referida na lei será concedida para imóveis cadastrados junto ao departamento de tributação municipal, independentemente de averbação da edificação, regularização sanitária e outras exigências legais, dada a ausência de tais condicionantes na Lei Municipal n. 1958/2022.

DA LEI MUNICIPAL 1978/2023:

Art. 7º Terão direito ao benefício os munícipes, pessoas físicas que, sendo proprietários de imóveis urbanos no município de Descanso, comprovarem a qualidade de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas.

Art. 8º A comprovação dar-se-á pela apresentação do documento estabelecido no art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 1.978/2023, acompanhado do documento que ateste a efetiva doação.

Art. 9º O prazo para apresentação da documentação será o último dia de expediente do exercício anterior ao período de isenção, observada a tabela de datas e horários expedida pelo município, com no mínimo lastro de 10(dez) dias para análise.

Art. 10 O benefício não pode ser acumulado com outro, exceto o desconto pelo pagamento antecipado.

Art. 11 A isenção deverá ser renovada a cada ano, sendo necessária a cada renovação a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 12 Os pedidos de isenção não terão efeitos retroativos, sendo base a situação cadastral do dia 01/01 (primeiro de janeiro) de cada competência.

Art. 13 O benefício cessará nas condições referidas na lei, em especial a não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, ausência da condição de doador, ou outra impeditiva, sem prejuízo de novo acesso no exercício seguinte.

Art. 14 A isenção será deferida em ato próprio do Prefeito ou do Secretário de Administração, após parecer da comissão municipal de análise.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 15 A análise caberá à comissão de que trata o art. 5º, parágrafo único do presente decreto.

Art. 16 A isenção referida na lei será concedida para imóveis cadastrados junto ao departamento de tributação municipal, independentemente de averbação da edificação, regularização sanitária e outras exigências legais, dada a ausência de tais condicionantes na Lei Municipal n. 1.978/2023.

Art. 17 Em caso de dúvidas acerca da documentação apresentada, fica facultado ao município a expedição de diligências para averiguação, sem prejuízo do disposto no art. 4º, da Lei 1.978/2023.

Art. 18 Casos diversos do presente serão analisados pela comissão encarregada da análise.

Art. 19 Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 08 de novembro de 2023.

**SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968**

Assinado digitalmente por SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-08 16:42:08
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

THAIS REGINA
DURIGON:
08807554909

Assinado digitalmente por THAIS REGINA DURIGON:08807554909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=THAIS REGINA
DURIGON:08807554909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-08 16:42:26
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Certifico que publiquei o presente Decreto.
Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria